

Of. Gab. nº 118/2019

Serafina Corrêa, RS, 18 de março de 2019.

Sua Excelência

Vereador Rogério Carlos Fedrigo

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 021/2019.

O Prefeito Municipal em exercício, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 021/2019, que **“Altera a Lei Municipal nº 3.471, de 12 de dezembro de 2016, que “Consolida legislação que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, o Quadro de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas e o Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção do Município de Serafina Corrêa e dá outras providências”**”.

Registre-se que o presente Projeto de Lei possui configuração em harmonia com a alteração a ser promovida pelo Projeto de Lei nº 020/2019. Assim sendo, tendo em vista a relação de dependência do presente projeto para com o Projeto de Lei nº 020/2019, é desejável que o Projeto de Lei nº 020/2019 seja apreciado antes.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Altera a Lei Municipal nº 3.471, de 12 de dezembro de 2016, que “Consolida legislação que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, o Quadro de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas e o Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção do Município de Serafina Corrêa e dá outras providências”.

Art. 1º Altera a denominação e as atribuições do Cargo em Comissão e da Função Gratificada de Coordenador da Coordenação de Compras, de Patrimônio e Almoxarifado, constante na Lei Municipal nº 3.471, de 12 de dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

2.12. COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE COMPRAS

PADRÃO: CC 06 ou FG 06

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas

ATRIBUIÇÕES:

- I – orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades a cargo da Coordenação de Compras e das unidades integrantes de sua estrutura;
- II – assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes às compras;
- III – assistir o superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se refere às compras.
- IV – o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- I – Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- II – Instrução: Ensino Médio completo;
- III – Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º Fica criado e integrado ao Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, constante na Lei Municipal nº 3.471, de 12 de dezembro de 2016, 01 (um) Cargo em Comissão e 01 (uma) Função Gratificada de Coordenador da Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado, Padrão CC 06 e FG 06, com carga horária semanal de 44 horas.

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	Nº DE FUNÇÕES	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Coordenador da Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado	01	01	CC 06 FG 06	44 horas

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Parágrafo único. As especificações do Cargo em Comissão e da Função Gratificada criada por este artigo são as que constam abaixo, as quais passam a integrar o Anexo II da Lei Municipal nº 3.471, de 12 de dezembro de 2016.

2.12-A. COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

PADRÃO: CC 06 ou FG 06

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas

ATRIBUIÇÕES:

- I - orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades a cargo da Coordenação de Patrimônio e Almojarifado e das unidades integrantes de sua estrutura;
- II - assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes ao patrimônio e ao almoxarifado;
- III - assistir o superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se refere ao patrimônio e ao almoxarifado.
- IV - o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- I – Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- II – Instrução: Ensino Médio completo;
- III – Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º O artigo 22 da Lei Municipal nº 3.471, de 12 de dezembro de 2016, alterado pela Lei Municipal nº 3.577, de 26 de janeiro de 2018, com a alteração da denominação do Cargo em Comissão e da Função Gratificada especificada no artigo 1º desta Lei e com a criação do Cargo em Comissão e da Função Gratificada especificada no artigo 2º desta Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Centralizada do Executivo Municipal é composto pelos cargos e funções gratificadas, em quantidades, padrões de vencimentos e carga horária semanal especificada abaixo:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	Nº DE FUNÇÕES	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Secretario Municipal	13		Subsidio	44
Chefe de Gabinete	1	1	CC 07 FG 07	44
Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	1	1	CC 07 FG 07	44
Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Fazenda	1	1	CC 07 FG 07	44

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Trânsito e Desenvolvimento Urbano	1	1	CC 07 FG 07	44
Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esporte e Lazer	1	1	CC 07 FG 07	44
Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Assistência Social	1	1	CC 07 FG 07	44
Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Saúde	1	1	CC 07 FG 07	44
Procurador Geral do Município	1	1	CC 07 FG 06	44
Assessor Jurídico do Município	1	1	CC 06 FG 06	25
Coordenador da Coordenação de Comunicação Social e Imprensa	1	1	CC 06 FG 06	44
Coordenador da Coordenação de Compras	1	1	CC 06 FG 06	44
Coordenador da Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado	1	1	CC 06 FG 06	44
Coordenador da Coordenação de Infraestrutura e Mobilidade Urbana	1	1	CC 06 FG 06	44
Coordenador da Coordenação dos Conselhos Municipais	1	1	CC 06 FG 06	44
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor do Departamento de Compras	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor do Departamento de Licitações	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor do Departamento do Transporte Escolar		1	FG 06	44
Diretor do Departamento do Plano Diretor, Código de Obras e de Posturas	1	1	CC05 FG 06	44
Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor do Departamento do Sistema Viário Urbano	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor do Departamento de Engenharia	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor do Departamento de Trânsito	1	1	CC 05 FG 06	44

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Diretor do Departamento de Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor de Departamento de Controle de Serviços e Obras de Engenharia	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor do Departamento Administrativo dos Serviços de Saúde	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor do Departamento de Serviços de Saúde em Medicina	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor do Departamento dos Serviços em Odontologia	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor de Departamento dos Serviços de Transportes	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor do Departamento de Planejamento, Licenciamento e Fiscalização Ambiental	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor do Departamento de Esportes	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor do Departamento Turismo e Infraestrutura	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor do Departamento de Juventude	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor do Departamento do Sistema Viário Rural	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor do Departamento do Sistema Nacional de Emprego – SINE	1	1	CC 05 FG 06	44
Ouvidor Geral do Município		1	FG 05	44
Diretor da Divisão de Publicidade Institucional	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Imprensa	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Assuntos Estratégicos de Governo	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Programas para Mulheres	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Transporte do Gabinete do Prefeito	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Patrimônio	1	1	CC 04 FG 04	44

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Diretor da Divisão de Almoxarifado	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Habitação	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Cadastros	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Manutenção e Controle de Frota de Veículos	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Controle e Distribuição de Merenda Escolar	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Promoção de Eventos	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Projetos, Patrimônio Histórico e Cultura	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Urbanismo	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Controle de Limpeza de Ruas e Monumentos	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Sistema Hidráulico e Esgotos	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Sistema Elétrico e de Telefonia	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Serviços de Vigilância e Fiscalização	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Saúde	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Planejamento e Estatística de Transportes	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão Administrativa	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Planejamento e Aplicação	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Procedimentos de Média e Alta Complexidade	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Esportes	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Acompanhamento e Controle do Camping Carreiro	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Ajardinamento e Arborização	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor de Divisão de Controle de Máquinas e Equipamentos Agrícolas	1	1	CC 04 FG 04	44

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Diretor da Divisão dos Programas de Transferência de Renda	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão do Centro de Inclusão Produtiva	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão do Artesanato	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor de Divisão do CRAS – Centro de Referência em Assistência Social	1	1	CC 04 FG 04	44
Assessor Jurídico da Assistência Social	1	1	CC 04-A FG 05	16
Assessor Técnico de Planejamento e Administração do Gabinete da Primeira Dama	1	1	CC 03 FG 03	44
Assessor Administrativo de Controle, Limpeza e Manutenção Centro Administrativo		1	FG 03	44
Subprefeito	1		CC 01	44

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

04.122.0185.2009 Manut. atividades da Secretaria

3.1.90.11.00.00 Vencimentos e vantagens fixas

3.1.90.13.00.00 Contribuições previdenciárias

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 18 de março de 2019, 58º da Emancipação.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***Altera a Lei Municipal nº 3.471, de 12 de dezembro de 2016, que "Consolida legislação que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, o Quadro de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas e o Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção do Município de Serafina Corrêa e dá outras providências"***.

Objetiva-se, com o presente Projeto de Lei, alterar a denominação e as atribuições do Cargo em Comissão e da Função Gratificada de Coordenador da Coordenação de Compras, de Patrimônio e Almoxarifado; constante na Lei Municipal nº 3.471, de 12 de dezembro de 2016, passando a denominar-se Coordenador da Coordenação de Compras, tendo como atribuições:

- I – orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades a cargo da Coordenação de Compras e das unidades integrantes de sua estrutura;
- II – assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes às compras;
- III – assistir o superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se refere às compras.
- IV – o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

Ainda, propõe-se a criação de 01 (um) Cargo em Comissão e 01 (uma) Função Gratificada de Coordenador da Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado, Padrão CC 06 e FG 06, com carga horária semanal de 44 horas, o qual terá por atribuição:

- I - orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades a cargo da Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado e das unidades integrantes de sua estrutura;
- II - assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes ao patrimônio e ao almoxarifado;
- III - assistir o superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se refere ao patrimônio e ao almoxarifado.
- IV - o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Ressalta-se que, através do Projeto de Lei nº 020, de 18 de março de 2019, está sendo proposta uma alteração na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. A proposta visa alterar a Coordenação de Compras, de Patrimônio e Almoxarifado, no sentido de desmembrá-la. Assim, na estrutura administrativa passariam a constar duas coordenações, uma Coordenação de Compras e outra Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado. A proposta é de que a estrutura organizacional seja composta da seguinte forma:

- I – Coordenadoria Geral
- II – Coordenação de Compras
 - a) Departamento de Compras
 - 1. Assessoria Administrativa do Departamento de Compras
- III – Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado
 - a) Divisão de Almoxarifado
 - 1. Assessoria Administrativa da Divisão de Almoxarifado
 - b) Divisão de Patrimônio
 - 1. Assessoria Administrativa dos Serviços de Vigilância Patrimonial
 - 2. Assessoria Administrativa de Controle, Limpeza e Manutenção Centro Administrativo
 - c) Divisão de Documentos e Arquivo
- IV – Departamento de Recursos Humanos
- V – Departamento de Licitações
- VI – Assessoria Administrativa

A alteração e a criação do cargo em comissão e da função gratificada justificam-se tendo em vista a importância das atividades desenvolvidas pelos referidos setores que desenvolvem trabalhos diversos e de competências respectivas a cada uma das unidades. Assim, como forma de melhor coordenar os trabalhos desenvolvidos pelo Poder Executivo Municipal, a proposta é de que tenhamos uma Coordenação de Compras e uma Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado.

Neste sentido, o presente Projeto de Lei possui configuração em harmonia com a alteração a ser promovida pelo Projeto de Lei nº 020/2019, em tramitação nessa Câmara. Assim sendo, tendo em vista a relação de dependência do presente projeto para com o Projeto de Lei nº 020/2019, é desejável que o Projeto de Lei nº 020/2019 seja apreciado antes.

Diante do exposto, encaminha-se o presente projeto de lei e conta-se com o apoio na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 18 de março de 2019.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 001/2019

Finalidade: Desmembramento do Cargo em Comissão e da Função Gratificada de COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE COMPRAS, PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO em:

- COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE COMPRAS E
- COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO.

Vigência das Despesas: Início: Considerando abril/2019; Término: Indeterminado.

Cálculo: Acréscimo de 01 Cargo em comissão (CC 06 – Coeficiente 8,0), com vencimentos de R\$ 4.985,84.

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Natureza 3.1.90.11.00.00.00	2019	2020	2021
Vencimentos e Vantagens	44.872,56	62.223,28	64.556,65
13º Salário	3.739,38	5.185,27	5.379,72
1/3 de Férias	1.246,46	1.728,42	1.793,24
Acréscimos	49.858,40	69.136,97	71.729,61
Natureza 3.1.90.13.00.00.00	2019	2020	2021
INSS PATRONAL	9.971,68	13.827,39	14.345,92
FPAS	498,58	691,37	717,30
Acréscimos	10.470,26	14.518,76	15.063,22
TOTAL	60.328,66	83.655,73	86.792,83

Quadro 02 – Impacto Orçamentário-Financeiro sobre as Metas de Despesas			
Exercício	Acréscimo Estimado Despesas (A)	Orçamento Município (B)	Impacto (A/B)
2019	60.328,66	70.947.325,30	0,0008%
2020	83.655,73	88.890.940,81	0,0009%
2021	86.792,83	92.446.578,46	0,0009%

Fonte: 2019: Orçamento do Município; Exercícios 2020 e 2021: Anexo de Metas Fiscais – LDO (anexo III)

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 3554/2017 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, a ação orçamentária pela qual será suportada a despesa decorrente do presente estudo, conforme segue:

Quadro 03 – Compatibilidade: Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)		
Função Subfunção	Programa	Ação
04.122	0185 – Manut. de serv. Adm gerais	2009 – Manut. Atividades da Secretaria.

Em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3660/2018), em seu artigo 27 prevê:

Art. 27. Os projetos de lei sobre criação ou transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados, além de previsão específica nesta Lei, de impacto orçamentário e financeiro [...].

Portanto, a LDO expressamente autoriza a criação dos cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

QUADRO 4 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

(a) Rubrica 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Ficha:078	(b) empenhado até fevereiro/2019	(c) Projeção a empenhar em 2019 considerando o aumento de gastos propostos	(D) Saldo D=(a)-(b)-(c)
Dotação inicial: 1.120.000,00	134.154,80	824.225,35	161.619,85

(a) Rubrica 3.1.90.13.00.00 – Contribuições previdenciárias Ficha:079	(b) empenhado até fevereiro/2019	(c) Projeção a empenhar em 2019 considerando o aumento de gastos propostos	(D) Saldo D=(a)-(b)-(c)
Dotação inicial: 77.500,00	6.957,33	57.740,10	12.802,57

Portanto, em razão do aumento proposto na despesa, as projeções indicam que haverá dotação orçamentária suficiente.

Quadro 05 – Impacto sobre a Receita Corrente Líquida (RCL)			
Evolução da Despesa com Pessoal			
Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos com Pessoal – P. Executivo	%/RCL
2014	39.015.165,52	18.208.886,38	46,67
2015	41.552.022,74	19.934.003,97	46,67
2016	46.620.364,66	21.742.514,37	46,64
2017	48.276.283,03	23.325.703,78	48,32
2018	51.664.882,31	24.695.419,03	47,82
Fonte: TCE/RS			
Impacto - Aumento Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida (RCL)			
Exercício 2019			
1 - Receita Corrente Líquida – RCL			51.664.882,31
2 – Total da Despesa Líquida com Pessoal			24.695.419,03
3 - Percentual Comprometido da RCL (%/RCL)			47,82%
4 – Estimativa Impacto Orçamentário e Financeiro nº 001/2019			60.328,66
5 – Despesa com Pessoal Projetada (2 + 4)			24.755.747,69
Percentual Comprometido da RCL – Aumentos Propostos Gastos Pessoal Projeções			47,92%
Conclusão:			
a) Atende ao exigido no art. 20, III, “b” da LC nº 101/2000, não excedendo o percentual de 54% da RCL, para o Poder Executivo e			
b) Não infringe o disposto no § único do art. 22 e incisos , ou seja, não excede a 95% do limite referido no art. 20, que é de 51,30% da RCL.			
c) Verifica-se que o percentual de gastos com pessoal com as referidas projeções (47,92%) não ultrapassa o Limite para Emissão de Alerta (48,60%) – LRF, inciso III do art. 20)			

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA
PODER EXECUTIVO

ANEXO AO ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº001/2019

DATA: 18/03/2019.

DETALHAMENTO DAS PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO UTILIZADAS

- 1) Os cálculos foram efetuados tomando como marco inicial da nomeação dos servidores o mês de abril, portanto, neste exercício o impacto será proporcional a 09 meses, com os devidos reflexos sobre o 13º salário e férias.
- 2) Em razão do desmembramento para 02 cargos (CC 06 – Coeficiente 06 ou FG 06 – Coeficiente 06), levou-se em consideração o acréscimo no impacto orçamentário-financeiro de somente um Cargo em Comissão (o qual acarreta maior impacto orçamentário-financeiro em relação a Função Gratificada).
- 3) No quadro 1, os acréscimos de 2020 e 2021 foram reajustados com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo), publicado no Boletim Focus de 11/03/2019, sendo, 4% para 2020 e 3,75% para 2021.
- 4) No quadro 4, a projeção foi baseada nos valores empenhados nos últimos 12 meses (mar/18 até fev/19).



Contador; CRC/RS nº 95.646/O

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

VALDIR BIANCHET, Prefeito Municipal de SERAFINA CORRÊA no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, resultante do desmembramento do Cargo em Comissão e Função Gratificada de Coordenador da Coordenação de Compras, Patrimônio e Almoxarifado (CC 06-Coeficiente 8,00) DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Município de Serafina Corrêa, 18/ 03/2019


ORDENADOR DE DESPESA